



## REQUERIMENTO Nº 018/2022

Autor: CLAUDENIR NEVES DA SILVA

**REQUEREMOS** – Nos termos regimentais desta Casa de Leis, e ouvido o Douto Plenário, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, Senhor **FRANCISCO MENDES DA SILVA**, *para que junto ao setor Competente, informe por qual motivo não está sendo pago a complementação salarial aos servidores e professores contratados temporários, e quais medidas serão tomadas em relação aos períodos que não foram pagos.*

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, a Lei complementar nº 081/2022, sancionada em 10/01/2022 em seu artigo, 1ª parágrafo único garante tal direito, a sua abrangência é de todos os funcionários seja efetivo ou temporário. No plano de carreira do magistério municipal (Lei complementar nº 19/2009), no artigo 2ª inciso VIII, o servidor temporário, ou seja, o que tem suas atividades desempenhadas associadas a sua regular vinculação é considerado servidor efetivo exercício, regido dos mesmos direitos e obrigação.

Por fim, a Lei nº 11738 de 2008 que trata o piso mínimo nacional no magistério, e a PL 1305/22 que trata do aumento fixado no ano de 2022, bem como o próprio decreto aprovado e sancionado, na Lei Complementar 081/2022, justifica-se.

Contando com a especial atenção de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente.

Plenário Ver. Antônio O. de Souza, 11 de agosto de 2022.

  
CLAUDENIR NEVES DA SILVA  
Vereador/Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA  
APROVADO POR UNANIMOS VOTOS  
EM UM VOTAÇÃO e DISCUSSÃO  
NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022  
  
PRESIDENTE  
www.camarasandovalina.sp.gov.br  
contato@camarasandovalina.sp.gov.br